



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Lagarto

LEI Nº 262

Modifica a Lei Nº 235, de 22 de abril de 1971 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores desta Cidade / decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O item IV, do Art. 2º da Lei nº 235, de 22 de Abril de 1971, fica com a seguinte alteração:

IV - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social, cujo Diretor exerce o cargo de provimento em Comissão "CC-2", tendo como órgãos auxiliares a Seção de Ensino e Supervisão, cujo / Chefe, exerce o cargo de provimento em Comissão "CC-3", sendo esta / Seção subdividida em setores de supervisão de números um (1), dois (2), três (3) e quatro (4), cujos Supervisores terão Função Gratificada "FG-2", bem como a Seção de Assistência Social e Fiscalização Sanitária, cujo Chefe tem Função Gratificada "FG-1", com as quais serão repartidas as seguintes obrigações: cabendo ao referido Diretor o encargo de determinar através de instruções, Ordem de Serviço e / Circulares, as atribuições das diversas Seções do Departamento e de seus respectivos ocupantes, especialmente os Supervisores.

Art. 2º - Ao mesmo Art. 2º da Lei nº 235, acima mencionada, será acrescido de um item V, com a seguinte redação:

V - Secretária de Imprensa, cujo Secretário exerce o cargo em Comissão "CC-4", com as atribuições de dirigir o Serviço de Divulgação Municipal, criado pela Lei nº 253, de 30 de Setembro de / 1971, com todas as suas implicações, inclusive, fazer reportagens fora da sede desta Prefeitura, sempre que se fizer necessário, em festividades de caráter público e de interesse coletivo.

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Nº 235, de 22 de Abril de 1971, passa a ter a seguinte redação:

Fica criado dois cargos em Comissão - "CC-1", três (3) cargos "CC-2", dois (2) cargos "CC-3", e um (1) cargo "CC-4", bem como dois (2) cargos de Função Gratificada "FG-1" e dez cargos "FG-2", / para o devido cumprimento do que dispõe este Regulamento Geral.

Art. 4º - O Art. 7º da mesma Lei nº 235, passa a ter a seguinte redação: - Art. 7º, fica criado o quadro único de servidores municipais, do Poder Executivo, com os seguintes cargos de provimento efetivo:

I- Técnico de Contabilidade e Eletromecânico,  
níveis 15/A, 15/B, 15/C - dois cargos.

**CARTORIO 1.º OFÍCIO**  
De **Luiz Romero Libório**  
Escrivão  
de **Luiz Romero Libório**  
Escrivão  
**LAGARTO** ← **SCRIFE**

Certifico que este documento é  
cópia fiel do original que me foi  
exibido.

LAGARTO, 20 de 07 de 1972

*Manuel Cavallero Lins*



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Lagarto

- II - Tesoureiro e Auxiliar de Contabilidade, níveis 14/A, 14/B e 14/C - dois (2) cargos.
- III - Oficial de Administração, níveis 13/A, 13/B, 13/C e 13/D - três (3) cargos.
- IV - Escriturário - níveis 12/A, 12/B, 12/C e 12/D - dez cargos.
- V - Fiscal de Arrecadação - níveis 11/A, 11/B e 11/C - 12 cargos.
- VI - Almoxarife - níveis 10/A, 10/B e 10/C - um (1) cargo.
- VII - Professor Pedagógico - 9/A, 9/B e 9/C - dez (10) cargos.
- VIII - Motorista ou Traterista - níveis 8/A, 8/B e 8/C - 5 cargos
- IX - Zelador - níveis 7/A, 7/B e 7/C - cinco (5) cargos.
- X - Eletricista - níveis 6/A, 6/B, 6/C e 6/D - oito (8) cargos
- XI - Regente de Ensino - níveis 5/A, 5/B, 5/C e 5/D - 100 cargos
- XII - Professor Profissional - níveis 4/A, 4/B e 4/C - 25 cargos
- XIII - Jardineiro - níveis 3/A, 3/B e 3/C - cinco (5) cargos
- XIV - Continuo - níveis 2/A, 2/B e 2/C - oito (8) cargos
- XV - Vigilantes - 1/A, 1/B e 1/C - doze (12) cargos

Art. 5º - O Art. 12º da predita Lei nº 235, passa a vigorar com a seguinte redação - Art. 12º - A remuneração dos cargos em Comissão e de Função Gratificada, criados neste Regulamento Geral, obedecerá a seguinte Tabela:

- I - Cargo em Comissão "CC-1" - R\$ 500,00
- II - Cargo em Comissão "CC-2" - R\$ 400,00
- III - Cargo em Comissão "CC-3" - R\$ 250,00
- IV - Cargo em Comissão "CC-4" - R\$ 150,00
- V - Função Gratificada "FG-1" - R\$ 100,00
- VI - Função Gratificada "FG-2" - R\$ 50,00

Art. 6º - O quadro do Gabinete Administrativo do Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, fica com a seguinte alteração: - Gabinete do Prefeito:

- Oficial de Gabinete e Relações Pública - CC-3
- Secretário de Imprensa ..... - CC-4

Art. 7º - O quadro do Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social, fica com a seguinte alteração: Chefe da Seção de Ensino e Supervisão - CC-3.

Art. 8º - Fica elevado em 20% os vencimentos atuais dos servidores Estatutários desta Edilidade, da Tabela constante do Art. 8º, da citada Lei Nº 235, a partir de 1º de Janeiro de 1972, bem como a Tabela do Art. 12º, da mesma Lei, na parte referente aos cargos em Comissão, que sofrerá a mesma majoração de 20%, a partir da referida data / de 1º de Janeiro de 1972.

§ 1º - O aumento de que trata o presente artigo, será igualmente extensivo aos inativos.

CARTORIO 1.º OFÍCIO  
Bel Hernani Romero Libório  
TABELIÃO  
Lagarto - SERGIPE

Certifico que este documento é  
cópia fiel do original que me foi  
exibido.

LAGARTO, 20 de 07 de 1992

Manoel Cavallero Libório



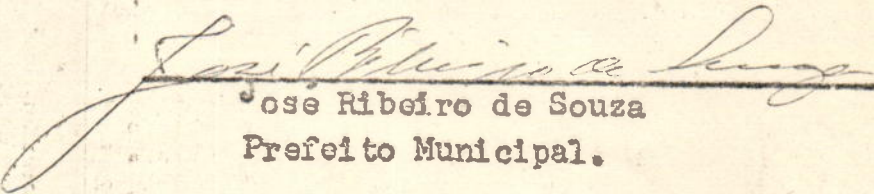
ESTADO DE SERGIPE

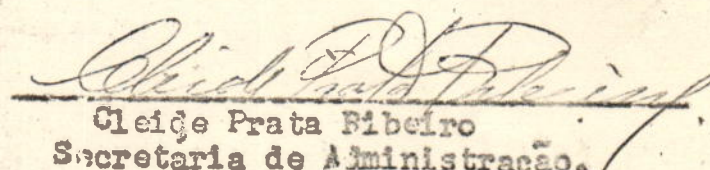
## Prefeitura Municipal de Lagarto

Art. 9º - Os componentes da Tabela de Pensionistas desta Prefeitura, dependentes de funcionários falecidos, a partir de 1º de Janeiro de 1972, terão as suas pensões majoradas em -/100%, devendo ser confeccionado uma Ficha Financeira para cada um, da qual, deverá constar a presente majoração de pensão.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos de vantagens, só prevalecerão a partir de 1º de Janeiro de 1972, inclusive, a criação de novos / cargos e alteração dos já existentes, revogadas as disposições em / contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO EM 20 de Dezembro de 1971.

  
José Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal.

  
Cleide Prata Ribeiro  
Secretaria de Administração.

CARTORIO 1.º OFÍCIO  
Del Hernani Romero Libório  
TARELLÃO  
Marcel Carvalho Libório  
SUBSTITUTO  
LAGARTO ← SERGIPE

Certifico que este documento é  
cópia fiel do original que me foi  
exibido.

LAGARTO, 20 de 07 de 1991.

*Marcel Carvalho Libório*